



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 17/07/2024

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO  
DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 51/2024 - única votação - aprovado na sessão ordinária de  
da 23/07/2024 por 14x0 votos.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23 / 07 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Lucas Teodoro</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544 / 2024**

**CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA  
LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.985, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 214.111,28 (Duzentos e quatorze mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
02	016	0008	0244	0021	2706	3339030	26600000000		R\$ 64.111,28
02	016	0008	0244	0021	2706	3339034	26600000000		R\$ 150.000,00
							<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 214.111,28”</b>

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.985, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ações da referida Lei passarão a fazer parte do PPA 2022/2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual/2024.

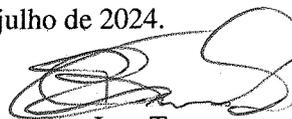
Características da Ação: <b>MANUTENÇÃO BL GBF</b>				
Cód: 2707				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 21/06/2024 Término previsto: 31/12/2024	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	214.111,28	0,00	0,00	0,00”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/06/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de julho de 2024.

  
Elizelto Guido  
PRESIDENTE DA MESA

  
Igor Tavares  
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Prot. n.º 1.899/2024



SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivosanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.985, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 214.111,28 (Duzentos e quatorze mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
02	016	0008	0244	0021	2706	3339030	26600000000		R\$ 64.111,28
02	016	0008	0244	0021	2706	3339034	26600000000		R\$ 150.000,00
							<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 214.111,28</b>

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.985, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A ações da referida Lei passarão a fazer parte do PPA 2022/2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual/2024.

Características da Ação: MANUTENÇÃO BL GBF				
Cód: 2707				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 21/06/2024	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2024	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	214.111,28	0,00	0,00	0,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/06/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

Pouso Alegre/MG, 15 de julho de 2024.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA: 34209514691

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

RENATO OLIVEIRA DIAS: 02797104617

Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete Interino

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO: 53788273615

Silvestre Cândido de Souza Turbino  
Secretário Municipal de Finanças

Assinado de forma digital por SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA TURBINO: 53788273615  
Dados: 2024.07.16 11:37:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.985/2024.

Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.985/2024 à escrita correta dos valores e nomenclatura discriminados nas tabelas constantes dos seus Arts. 1º e 2º.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na adequação da redação da Lei Municipal nº 6.985/2024, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64", à escrita correta dos valores discriminados na tabela constante do seu Art. 1º, devido a um erro de digitação que não resultou diferença no valor total do crédito e para correção de nomenclatura e numeração da característica e código da ação orçamentária, também devido a um erro de digitação no Art. 3º.

Vale ressaltar que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.985/2024.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, visto se tratar de mero erro material.

Pouso Alegre/MG, 15 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA  
34209514691  
34209514691

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 22 de julho de 2024.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.544/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo** que **“CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.985, DE 03 DE JULHO DE 2024.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que o artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.985, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 214.111,28 (Duzentos e quatorze mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.*

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
02	016	0008	0244	0021	2706	3339030	26600000000		R\$ 64.111,28
02	016	0008	0244	0021	2706	3339034	26600000000		R\$ 150.000,00
							<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 214.111,28</b>

O *artigo segundo (2º)* determina que o artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.985, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 3º** As ações da referida Lei passarão a fazer parte do 2022/2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual/2024.

Características da Ação: <b>MANUTENÇÃO BL GBF</b>				
Cód: 2707				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início	previsto:
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	21/06/2024	
<input type="checkbox"/> Operação Especial			Término	previsto:
			31/12/2024	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade	Custo e meta p/	Custo e meta p/	Custo e meta p/	Custo e meta p/
Medida	2024	2025	2026	2027
	214.111,28	0,00	0,00	0,00

O **artigo terceiro (3º)** determina que se revogam as disposições em contrário.

O **artigo quarto (4º)** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/06/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

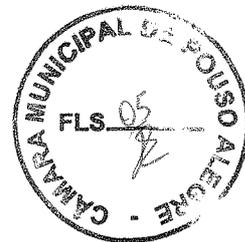
## 1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se figura revestida da condição legal no que concerne à competência, bem como quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

O presente Projeto de Lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que comete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Por interesse local entende-se:

*“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.*

(CASTRO, José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. Ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

**O caso em apreço visa, tão somente, a correção de erro material.** Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Câmara Municipal.

**Vale ressaltar que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.985/2024.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## 2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

*O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.985/2024.*

*Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.985/2024 a escrita correta dos valores e nomenclatura discriminados nas tabelas constantes dos seus Arts. 1º e 2º.*



*A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na adequação da redação da Lei Municipal nº 6.985/2024, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”, à escrita correta dos valores discriminados na tabela constante do seu Art. 1º, devido a um erro de digitação que não resultou diferença no valor total do crédito e para a correção de nomenclatura e numeração da característica e código da ação orçamentária, também devido a um erro de digitação no Art. 3º.*

*Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.985/2024.*

*Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, visto se tratar de mero erro material.*

### **3. QUORUM:**

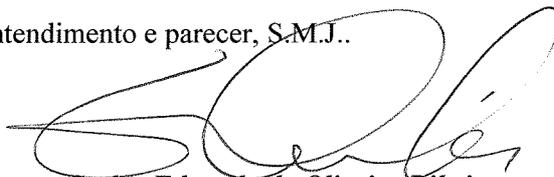
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **4. CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.544/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro**  
**OAB/MG nº 88.410**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE  
SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024  
PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO  
DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024 PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser: I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei ora apresentado, necessita de autorização legislativa para correção erro material ocorrido com o objetivo exclusivo de adequar a Lei Municipal nº 6.985/2024 à correta escrita dos valores e nomenclaturas discriminados nas tabelas constantes de seus artigos 1º e 2º. A correção consiste na adequação da redação da lei à correta escrita dos valores discriminados na tabela do Art. 1º, devido a um erro de digitação que não alterou o valor total do crédito, bem como na correção da nomenclatura e numeração da característica e código da ação orçamentária no Art. 3º, também por erro de digitação. Todas as demais informações da Lei permanecem inalteradas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE PARLAMENTAR**



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024 PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024,** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma  
digital por IGOR PRADO  
TAVARES:09 TAVARES:09542853602  
542853602 Dados: 2024.07.23  
17:13:45 -03'00'

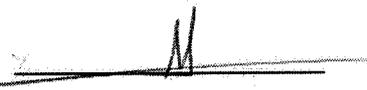
**Igor Tavares**

**Relator**

ARLINDO CESAR Assinado de forma  
digital por ARLINDO  
DA MOTTA PAES CESAR DA MOTTA  
CAMANDUCAIA E PAES CAMANDUCAIA  
SILVA:532498286 E SILVA:53249828653  
Dados: 2024.07.23  
53 17:18:24 -03'00'

**Arlindo Da Motta**

**Secretário**

  
**Miguel Júnior Tomatinho**

**Presidente**